



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000058524E45941

INDICAÇÃO Nº 065/2013



INDICO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE SORRISO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CIDADANIA E COMBATE AO CRIME.

**MARLON ZANELLA - PMDB E VEREADORES** ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal com cópia ao Exmo. Senhor Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário do Estado de Segurança Pública (SESP) e ao Senhor Eugênio Ernesto Destri, Secretário Municipal de Governo, versando sobre a necessidade de se realizar convênio entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Sorriso, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à implantação de Programa de Cidadania e Combate ao Crime.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que com este convênio se objetiva a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social.

Considerando que com o convênio proposto, serão juntados esforços visando o combate mais efetivo da criminalidade, sendo que para tanto, faz-se necessário o emprego de Policiais Militares em seus horários de folga.

Considerando que apesar do convênio versar sobre o exercício de atividades inerentes ao município, a presença do aparato policial nos bairros e demais regiões do município irá inibir a prática de crimes como tráfico de drogas, assaltos e até prostituição infantil que hoje ocorrem com frequência devido a ausência da Polícia Militar em todas as regiões, pois a simples presença da polícia ajuda inibir tais práticas.

Considerando que os índices de criminalidade no município de Sorriso vem crescendo assustadoramente, e somos sabedores que grande parte dos problemas decorrem da falta de Policiais Militares autando. O presente convênio servirá como medida paliativa para suprir esta ausência, sendo que já existem veículos e estrutura para o trabalho dos demais



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000058524E45941

policiais.

Considerando que com a realização do convênio entre o Estado e o Município, teremos diminuição dos crimes em geral, tendo um aumento da segurança.

Encaminhamos anexo cópia do termo de convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis para que os senhores possam avaliar e ver a real necessidade de implantarmos em nosso município.

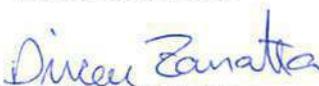
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2013.

  
MARLON ZANELLA

Vereador PMDB

  
PROFESSOR GERSON

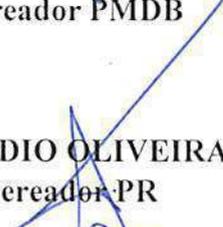
Vereador PMDB

  
DIRCEU ZANATTA

Vereador PMDB

  
IRMÃO FONTENELE

Vereador DEM

  
CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PR

  
MARILDA SAVI

Vereadora PSD

FÁBIO GAVASSO

Vereador PPS

  
JANE DELALIBERA

Vereador PR

  
BRUNO STELLATO

Vereador PDT

POLESELLO

Vereador PTB

  
VERGILIO DALSOQUIO

Vereador PPS

## **TERMO DE CONVÊNIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO / PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

O Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, objetivando a cessão e emprego de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, em seus horários de folga, fardados (PMMT e CBMMT) e munidos do equipamento de proteção individual, para o exercício de Atividade Delegada pelo Município no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social.

Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso e o Município de Rondonópolis, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à implantação do Programa de Cidadania e Combate ao Crime, ao Medo e à Desordem, nas regiões atingidas pela mancha de criminalidade e em circunstâncias desfavoráveis ao desenvolvimento econômico e social do Município, com o emprego de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, doravante representado pelo Titular da Pasta, o Sr Diógenes Curado Filho, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, com sede ....., representada neste ato pelo seu Comandante Geral, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado ....., do Corpo de Bombeiros Militar, com sede ....., representada neste ato pelo seu Comandante Geral, nos termos do Despacho Publicado no Diário Oficial do Estado ....., da Polícia Judiciária Civil, com sede ....., representada neste ato pelo seu Diretor Geral, nos termos do Despacho

Publicado no Diário Oficial do Estado ....., e o Município de Rondonópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme determinação contida nos termos do artigo 79, XX da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 24, XXIV e 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 144 da CF/88, e demais normas legais e regulamentares vigente, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

O convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública na pessoa do gestor da pasta, o Secretário de Estado de Segurança Pública tem por objeto a cessão e emprego de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, **em seus horários de folga**, fardados (PMMT e CBMMT) e munidos do equipamento de proteção individual, para o exercício de Atividade Delegada pelo Município no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

§ 1º Para fins deste Convênio, a participação do militar estadual, bem como do policial civil dar-se-á nos termos definidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

§ 2º A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SESP e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da PMMT e da Secretaria Especial de Apoio às Ações de Segurança Pública, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos.
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Programa referenciado.
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no §2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Programa em questão bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

## II – Caberá ao ESTADO:

- a) Fornecer aos policiais militares, civis e bombeiros militares, em seus períodos de folga, empenhados no Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;
- b) Disponibilizar, mediante prévio planejamento e requisição da parte interessada as viaturas da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, para o desempenho das respectivas atividades delegadas inerentes a cada órgão;
- c) Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMMT, PJC-MT e CBMMT necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;
- e) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da Atividade Delegada referenciada em todas suas etapas;
- f) Selecionar e treinar os policiais militares que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como proceder à orientação aos servidores da Secretaria Especial de Apoio às Ações de Segurança Pública;
- g) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste Convênio;
- h) Criar procedimentos para informações à Secretaria Especial de Apoio às Ações de Segurança Pública de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;
- i) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) Dar transparência através de página na *Internet* do quadro de policiais militares alocados no Município de Rondonópolis nas atividades normais e nas atividades delegadas;

III – Caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Especial de Apoio às Ações de Segurança Pública:

- a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do presente Convênio, com participação direta e efetiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do Convênio nos locais onde será executada a Atividade Delegada.
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da Atividade Delegada;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais da Secretaria Especial de Apoio às Ações de Segurança Pública;
- e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;
- g) Depositar mensalmente o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta-corrente indicada pela SESP/MT;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**

I – O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº....., será, para este Convênio, nos seguintes valores:

- a) Aos oficiais e delegados PMMT e PJCMT respectivamente: R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada, limitado em 6 horas/dia e 120 horas/mês;

b) Às praças, investigadores e escrivães: R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos), por hora trabalhada, limitado em 12 horas/dia, e 120 horas/mês.

**II** – Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a SESP/MT encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior;

**III** – Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à SESP/MT, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos agentes públicos estaduais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Controle e da Fiscalização e das Metas**

**I** – O Secretário Municipal de Ações de Apoio à Segurança Pública detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da SESP/MT;

**II** – Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) Do **ESTADO**: dois policiais militares indicados: um pelo Comandante do 5º BPM de Rondonópolis e outro pelo Comando 3º BBM de Rondonópolis, e um policial civil lotado em Rondonópolis.
- b) Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da Secretaria Municipal de Segurança indicados pelo titular da Pasta ou outro servidor de livre nomeação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo primeiro:** A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

**Parágrafo segundo:** A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no *item "a"* deste artigo não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: Dois da SESP/MT e dois da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**III – À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:**

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;
- b) Acompanhar a execução do Convênio;
- c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la aos respectivos comandantes e diretores de cada órgão da SESP/MT em Rondonópolis.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela SESP/MT, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Prestação de Contas e das Fases da Execução**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§2º Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das

obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º A formalização do Convênio com o devido suporte legal será a primeira fase das atividades, que será seguida da operacionalização, a qual será acompanhada pela Comissão Paritária mensalmente para avaliação dos resultados, rediscutida a cada ciclo de seis meses.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Revisão, do Aditamento, Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado.

§1º A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá na forma e limites da lei, obedecendo a dotação orçamentária de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, assim como o cronograma de desembolso;

§2º Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária do Município de Rondonópolis classificada sob nº ..... – ficha nº.....

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Das Disposições Gerais**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, será dirimido pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. O período de vigência do presente Convênio para as atividades ou serviços delegados será entre o dia 20 de julho de 2012 e 20 de julho de 2015, podendo ser estendido até 20 de julho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 – Das razões que justificam a celebração do convênio**

O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a um combate mais efetivo ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município, sendo, para tanto necessário o emprego de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis em seus horários de folga.

A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### **2 – Identificação do Objeto a ser executado**

#### **Premissas:**

Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio.

Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do convênio, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento.

#### **Detalhamento:**

As atividades desenvolvidas pelos agentes públicos envolvidos, em seus horários de folga, são aquelas previstas na legislação municipal, referente à fiscalização das Leis Municipais de posturas, e demais normas legais pertinentes, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado para cada Área Piloto de Policiamento;

O Comando do 5º BPM de Rondonópolis regulará a atuação do militar do Estado nas atividades típicas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou

extraordinárias de sua Organização Policial Militar (OPM) mediante remuneração do Município, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para, o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

Pela mesma forma o Comando do 3º BBM regulará as atividades do Corpo de Bombeiros Militar no que diz respeito à prevenção de incêndio e acidentes.

O Delegado Regional de Rondonópolis coordenará as atividades a serem executadas pelos policiais civis, na produção de informações e na operacionalização da central de inteligência da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A estimativa inicial do número de agentes públicos estaduais envolvidos é de 50 (cinquenta) por dia, considerando as Áreas Piloto de Policiamento inicialmente previstas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, redução dos índices de criminalidade, diminuição do medo e da desordem;

Desse total de 50 (cinquenta) deveremos ter: 40 (quarenta) policiais militares, 8 (oito) bombeiros militares e 2 (dois) policiais civis, sendo que para que a atividade possa ocorrer todos os dias cada órgão deverá cadastrar pelo menos 4 (quatro) vezes o número de agentes necessários para um dia de programa.

O agente público estadual fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto desse Convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº ....., mediante controle da Administração Policial Militar por meio de diretriz específica;

A atuação policial é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os policiais civis, militares e bombeiros do serviço ativo, que estejam servindo nas unidades sediadas no Município de Rondonópolis, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

Não será considerada como emprego decorrente do presente Convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

Cada policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 6 (seis) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 120 (cento e

quarenta e cinco centavos para oficiais e delegados, conforme discriminado na planilha inclusa.

#### **6 – Cronograma de Desembolso**

O município de Rondonópolis efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida aos agentes públicos estaduais empregados na execução deste Convênio, na conta corrente que for previamente indicada por cada um dos servidores contratados junto à SESP/MT, e deverá ser paga até o término de cada mês.

#### **7 – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto**

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, tendo seu início previsto para o dia 20 de julho de 2012 e termo final em 20 de julho de 2015, podendo ser estendido até 20 de julho de 2017.

vinte) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

Os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de comando, coordenação e fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste convênio perceberão gratificação nos termos da legislação municipal já citada;

Para efeitos de pagamento, os investigadores e escrivães da Polícia Judiciária Civil são equiparados as praças das instituições militares, e os delegados equiparados aos oficiais.

Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle;

No caso do processamento do pagamento, a Diretoria de Pessoal (DP) de cada órgão viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle.

### **3 – Metas a serem atingidas**

Implementação do Programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal em regiões críticas do Município de Rondonópolis, combate à depredação do patrimônio público municipal, combate às infrações de trânsito, diminuição dos crimes em geral, aumento da sensação de segurança.

Eliminação da incidência do comércio local por meio da doutrina de Polícia Comunitária e de outros programas que possam promover tal interação.

#### **4 – Etapas ou Fases de Execução**

##### **Previsão da data de início das atividades:**

Em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, tal modalidade será implementada em Áreas Piloto a serem definidas, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais.

A delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas.

O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração com a Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, de forma a garantir a integridade das ações no Município de Rondonópolis.

##### **Prazo de Implantação**

A implantação da modalidade de policiamento previsto neste Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade.

#### **5 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

O presente Convênio prevê o repasse dos valores aos quais cada agente público estadual faz jus, individualmente em conta corrente designada por este, a qual perceberá como forma de Gratificação por Atividade Delegada, mediante apresentação das planilhas diárias de desempenho, devidamente assinadas e autenticadas pelo gestor responsável.

O custo mensal estimado, considerando o número de agentes públicos estaduais envolvidos nas atividades objeto do presente convênio está discriminado no Anexo A, bem como o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos para praças, investigadores e escrivães, e R\$ 13,45 (treze reais e